

Ref.: TC-020.612/2009-5

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria Nilza dos Santos Correia contra o Acórdão 9.431/2012 – 2ª Câmara. Por meio dessa deliberação, o Tribunal julgou irregulares as contas da recorrente, com imputação de débito e aplicação de multa.

Manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica no sentido de que o presente recurso não seja conhecido pelo Tribunal, uma vez que manifestamente intempestivo. É que a recorrente foi devidamente notificada da decisão recorrida em 14/1/2013 (peça 50, p. 2) e somente protocolizou o recurso em 6/3/2013 (peça 52, p. 1), ou seja, muito tempo depois do prazo quinzenal previsto no art. 33 da Lei 8.443/1992.

Inaplicável ao caso sob análise a exceção apresentada no art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, haja vista que a recorrente não indica em seu recurso qual o fato novo presente nos autos capaz de impor a suplantação da intempestividade da peça recursal, consoante amplamente demonstrado na instrução da unidade técnica.

Ministério Público, em 02/04/2013.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral